



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.**

1.2 Seguem as especificações no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.	SV	12

### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sustentável, necessitam de tais serviços para Manutenção Corretiva e Preventiva de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município de Cruzeiro da Fortaleza, buscando a melhoria e manter o sistema de iluminação pública em perfeito funcionamento.

### 3 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar os serviços de forma independente.

### 4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução da prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme determinação da fiscalização na execução dos trabalhos.

### 5- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 - Entende-se por **Manutenção Preventiva** aquela que tem por finalidade, através de rotinas preestabelecidas e/ou em decorrência das detecções observadas nas inspeções operacionais do sistema de iluminação pública. Já a **Manutenção Corretiva** pode ser definida como o reparo no



sistema, ou seja, visa corrigir os problemas que podem prejudicar o funcionamento pleno da iluminação.

5.2 - A manutenção preventiva deverá ser realizada **mensalmente** pela Contratada, de forma ininterrupta. A manutenção corretiva deverá ser realizada na medida de sua necessidade.

5.3 - As ferramentas normalmente utilizadas para as manutenções preventivas, como por exemplo, escadas, andaimes, itens de sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, cordas, ferramentas manuais, ferramentas de testes, ferramentas de medição serão todas por conta e risco da Contratada.

## 6- DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão solicitados mediante o envio da ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.2 - Após a expedição e envio da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com a Secretaria Requisitante;

6.3 - Os equipamentos que a Contratada levar para os ambientes da Contratante ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização (Gestor ou Fiscal do Município);

6.4- Todo transporte de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada;

6.5 - Os casos omissos no presente instrumento serão esclarecidos pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

## 7- DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa pela secretaria requisitante, **até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal**, condicionada à apresentação de documentação fiscal e liquidação da despesa.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7.3 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.4 - Nos valores ofertados deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda despesas com embalagens, transportes ou terceiros, que ocorrerão por conta do licitante, dentre outros.

7.5 - Deverão estar anexados à nota fiscal todo detalhamentos dos serviços prestados, bem como apresentar CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.6 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, o número do termo de contrato e o necessário de “de acordo” do titular da Secretaria Gestora ou preposto por ele designado.

7.7 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail indicado pela Secretaria Gestora.

7.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

7.9 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

7.10 – Como condição para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

7.11 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

7.12 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

## **8 – DA VISITA TÉCNICA**

8.1 - É facultado à licitante, visitar o local dos serviços para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta, correndo por sua conta os custos respectivos.

8.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os licitantes não podem alegar o



desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

8.3 - Para realizar a visita técnica, a licitante deve entrar em contato com o Engenheiro Eduardo Luiz Pereira na Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, pelo telefone (0xx34) 3835-1222, no endereço na Praça do Santuário 1.373, Centro, ou através do e-mail: [licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br).

## **9 –PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA**

9.1 - A gestão da execução dos serviços, objeto deste termo, serão efetuadas por Gestor e fiscal indicados pela Contratante.

9.2 - A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades

9.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do equipamento de climatização ou refrigeração objeto do contrato;

9.5 - A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

9.6 - A fiscalização, e toda pessoa autorizada por esta, terá livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos referentes a este objeto, ainda que nas dependências da contratada.

9.7 - A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, da cotação.
- b) Sustar quaisquer materiais e serviços que não estejam de acordo com esta cotação ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens do Município e de terceiros, mediante notificação por escrito a empresa vencedora.



- c) Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da empresa, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.
- d) As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - A despesa referente a essa Prestação de Serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício de 2023:

## **11 –DAS GARANTIAS**

11.1 - A presença de fatores insatisfatórios, falhas, defeitos e prenúncio de riscos às pessoas e de prejuízos às máquinas, materiais de consumo e permanente, equipamentos e instalações do Município, decorrentes da prestação de serviço, permite ao Município solicitar a sua correção e na obrigação da Contratada de refazê-lo, independentemente da quantidade e sem quaisquer ônus para a Contratante.

## **12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Fiscalização e Controle:

12.1.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.3. O Município reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a substituição do funcionário que estiver contrariando o bom andamento da execução do contrato;



12.1.4. Solicitar à contratada a substituição imediata de qualquer material de limpeza, equipamento, ferramenta, utensílio e insumo cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da prestação dos serviços;

12.1.5. A Prefeitura reserva-se no direito de cobrar do supervisor ou encarregado da empresa os equipamentos necessários à execução do serviço bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;s, por parte dos seus funcionários durante a realização dos serviços.

12.1.6. Ao MUNICÍPIO fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após, notificada do ato a parte contratada.

12.2 A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações deste termo.
- b) Sustar quaisquer materiais e serviços que não estejam de acordo com esta cotação ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens do Município e de terceiros, mediante notificação por escrito a empresa vencedora.
- c) Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da empresa, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.
- d) As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

## 13 - VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço.

14.2 - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO**, conforme definidos neste termo.



14.3 - O Resultado será o valor da Proposta.

## 15 – PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

15.2 - Gestores e Fiscais:

Gestor :Bruno Thiago Machado

Fiscal: Paulo César Moreira de Souza

15.3 - Os gestores serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - Acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - Emitir Ordem de Serviço;

V - Controlar o prazo de vigência do contrato;

15.4 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;

IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.

15.5 - A Prefeitura deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.



15.5.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

15.5.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da Contratada.

15.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.8 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.9 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

15.10 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

15.11 - Ao Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, paralisar os serviços, em qualquer circunstância e hora de sua execução, depois de notificada do ato à empresa, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

15.12 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados;

15.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

15.14 - Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 - Executar o serviço em conformidade com as determinações da Secretaria Requisitante, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.

16.2 - A prestação de serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, cabendo a empresa contratada sanar quaisquer tipos de problemas que porventura possam interromper o serviço.





16.3 - Responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.

16.4 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços.

16.5 - Atender todas as solicitações de informações feitas pela Secretaria requisitante ou preposto por ela designado referente a prestação dos serviços.

16.6 - Manter em caráter permanente, durante a execução contratual, um responsável técnico da empresa com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com a prestação dos serviços.

16.7 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de leis, especialmente no que se refere à categoria profissional.

16.8 - Manter durante toda a execução contratual todos os requisitos com relação à qualidade e manutenção dos serviços.

16.9 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.

16.10 - Cientificar o **MUNICÍPIO** do andamento do serviço, quando for o caso.

16.11 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

16.12 - Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.

16.13 - Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações do CONTRATANTE.

## 17 – DAS SANÇÕES

17.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, declarar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

17.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Impedimento de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Multa, na seguinte forma:

f.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

g.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Termo de Referência, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

h.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

i.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

17.2.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

17.2.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

17.3 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) na data de sua liquidação.

17.4 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante contratado demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.



## **18 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre a presente contratação deverão ser esclarecidos junto ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sustentável

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 24 de outubro de 2023.

**Bruno Thiago Machado**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sustentável**